

Estado de São Paulo

OBSERVAÇÕES:

- 1. A LICITANTE DEVE ATENTAR PARA A DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES CONSTANTE DO EDITAL (ANEXO I) E NÃO DO ITEM DA "BEC".
- 2. A LICITANTE DEVE MANTER SEMPRE ATUALIZADOS NO SISTEMA BEC/SP OS DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA, INCLUSIVE, SE FOR O CASO, OS DADOS QUE DIGAM RESPEITO AO ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO ME OU EPP.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº. 128/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º: 7.177/2021.

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ITENS DE

COMUNICAÇÃO VISUAL.

LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA PARA ME/EPP

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 06/12/2021.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/12/2021, às 09h30min (horário

oficial de Brasília).

OFERTA DE COMPRAS N.º: 8558008010020210C00178 OFERTA DE COMPRAS N.º: 8558008010020210C00179

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Endereço: Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº. 9000, 1º andar, Vila

Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900

Telefone: (13) 3496-2084/2008

E-mail: <u>licitacao@praiagrande.sp.gov.br</u> e <u>sead522@praiagrande.sp.gov.br</u>

PREÂMBULO

O Município da Estância Balneária de Praia Grande, através da Subsecretaria de Comunicação Social e demais Secretarias, **TORNA PÚBLICO** que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ITENS DE COMUNICAÇÃO VISUAL**, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA** (**ANEXO I**). O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação alterada pela Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014 e Decretos Municipais nº. 3.593/2003, nº.



Estado de São Paulo

3.838/2005 e alterações posteriores, nº. 6.238/2017, nº. 6.434/2018, nº. 7.018/20, nº. 7.052/20 e nº. 7.234/2021.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas, acompanhadas dos documentos de habilitação exigidos no edital, por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Edital "**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ITENS DE COMUNICAÇÃO VISUAL"**, conforme **ANEXO I** que integra este Edital, observadas as especificações e quantidades ali estabelecidas.
- 1.2. Em cumprimento ao artigo 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, o objeto será dividido em cota principal e cota reservada à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, no limite máximo de até 25% (vinte e cinco) do objeto, conforme o detalhamento constante do Termo de Referência (**ANEXO I**).
- 1.2.1. A cota principal e reservada será licitada pela Unidade Compradora de forma simultânea e independente.
- 1.2.2. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota de ampla concorrência, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado;
- 1.2.3. Se a mesma pessoa jurídica vencer a cota reservada e a cota de ampla concorrência, a contratação do objeto será pelo menor valor obtido na licitação.
- 1.3. O valor estimado da contratação é de R\$ 5.871.301,59 (cinco milhões e oitocentos e setenta e um mil e trezentos e um reais e cinquenta e nove centavos).
- 1.4. As despesas decorrentes desta Ata correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

SECRETARIAS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE
GP	01.01.00/04.122.7003.2060/3.3.90.31.00 01.01.00/04.122.7003.2060/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS DA JUVENTUDE	01.14.00/04.122.7003.2063/3.3.90.39.00	MUNICIPAL



Estado de São Paulo

SUBSECRETARIA DE AÇÕES DE CIDADANIA	01.12.00/14.422.7003.2358/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEG	02.02.00/04.122.7004.2302/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEASP	04.02.00/06.181.8003.2367/3.3.90.30.00 04.02.00/06.182.8003.2313/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEAS	08.02.00/08.122.4001.2370/3.3.90.30.00 08.05.00/08.244.4002.2371/3.3.90.31.00	MUNICIPAL
SEDUC	09.02.00/12.365.2006.2347/3.3.90.30.00 09.02.00/12.361.2006.2347/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SESAP	10.07.00/10.305.1003.2383/3.3.90.39.00 10.07.00/10.122.1003.2377/3.3.90.39.00	FEDERAL MUNICIPAL
SEMA	12.02.00/18.541.6003.2361/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEHAB	14.02.00/16.482.5003.2360/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SESURB	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.30.00 15.02.00/15.452.5005/2086/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SETRAN	16.02.00/15.452.8001.2266/3.3.90.30.00 16.02.00/15.452.8001.2266/3.3.90.30.00 16.02.00/15.452.8001.2266/3.3.90.39.00 16.02.00/15.452.8001.2266/3.3.90.31.00	MUNICIPAL
SETRANSP	17.02.00/26.453.5001.2380/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEAI	18.02.00/11.334.2354/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SECTUR	19.02.00/13.122.3003.2024/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEEL	20.02.00/27.812.3001.2379/3.3.90.30.00 20.02.00/27.812.3001.2379/3.3.90.31.00	MUNICIPAL

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro nos seguintes termos:
 - a) Para os itens 21 e 22 (Cota Reservada) somente as empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, por força do inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/14, sem prejuízo de sua participação no item principal.
 - b) Para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 (Cota Principal) interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atendam às exigências de habilitação.
- 2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.



- 2.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.
- 2.2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.
- 2.2.1. Fatos considerados impeditivos de sua participação no certame:
 - **a)** Em consórcios ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.
 - b) Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação.
 - c) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com O Município da Estância Balneária de Praia Grande nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.
 - **d)** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002 com O Município da Estância Balneária de Praia Grande.
 - e) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 2.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 2.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
- 2.5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 2.6. Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação alterada pela Lei complementar nº 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido.
- 2.7. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006, com a redação alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e



Estado de São Paulo

das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

2.8. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6, bem como para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto na alínea "f" do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no art. 3º da Lei Complementar nº123/2006 deverá constar no registro do licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto no item 4.1.5.2 deste Edital.

3. DAS PROPOSTAS

- 3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br
 na opção PREGÃO ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
- 3.2. Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.
- 3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.
- 3.2.2. O objeto deverá obedecer rigorosamente às especificações contidas nas Planilhas **(ANEXO I e III)**, sendo que os itens que não atenderem às especificações serão desclassificados no ato da análise das propostas comerciais.
- 3.2.3. Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item BEC mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição do objeto, especificações técnicas, unidade de medida e outras informações existente neste Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos.
- 3.2.4. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.
- 3.2.5. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.



Estado de São Paulo

- 3.2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.
- 3.2.6.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.6 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado a contratação, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
- 3.3. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta será(ão) anexado(s) arquivo(s) contendo Proposta de Preços, elaborada de acordo com o modelo que constitui o **ANEXO III**, que integra este Edital, bem como os documentos de habilitação exigidos no edital. A obrigatoriedade ou não da apresentação do anexo pelo fornecedor na entrega da proposta ficará a critério do Pregoeiro no momento do agendamento do Pregão.
- 3.3.1. Só serão aceitos arquivos contendo o(s) anexo(s) indicado(s) no subitem acima, elaborado(s) no(s) formato(s) indicado(s) no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.
- 3.3.2. Havendo divergência entre os valores consignados no anexo de que trata o subitem 3.3 e os valores registrados no formulário eletrônico da proposta, prevalecerão estes últimos.
- 3.4. Não serão aceitas condições <u>que contemplem faturamentos mínimos</u>, sendo tais propostas desclassificadas.
- 3.5. Não serão aceitas propostas, cujos preços sejam superiores aos praticados pelo mercado, ou fixados pelo Governo Federal, em se tratando de produtos sob o regime de tabelamento.
- 3.6. O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.
- 3.7. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação, ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.
- 3.8. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 5.9, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

Estado de São Paulo

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária.
- **c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- **d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- **b)** Prova de Inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União expedida pelo Ministério da Fazenda Procuradoria Geral da Fazenda Receita Federal do Brasil (PORTARIA CONJUNTA RFB / PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014).
- d) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN
- **e)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- **f)** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

4.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do



Estado de São Paulo

Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa.

4.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **4.1.4.1**. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo termos de abertura e encerramento que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- **4.1.4.1.1.** Somente empresas, que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº. 8.541, de 1992;
- **4.1.4.1.2.** Os balanços e Demonstrações Contábeis devem ser extraídos do Livro Diário e conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.
- **4.1.4.1.3.** Caso a proponente seja Sociedade Anônima, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em publicação na Imprensa Oficial.
- **4.1.4.1.4.** No caso de empresas que efetuaram a Escrituração Contábil pelo Sistema Público de Escrituração Digital deverá apresentar os seguintes documentos: Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário Eletrônico; Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício extraídos do Livro Diário Eletrônico, documentos extraídos do sitio da Receita Federal (Relatório gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital Sped).
- **4.1.4.1.5.** Caso o capital social constante no Balanço Patrimonial seja diverso do constante do Contrato Social Consolidado, deverá ser apresentado Alteração do Contrato Social que comprove que o capital social constante no Balanço Patrimonial está correto.
- **4.1.4.2**. Apresentação do cálculo do Índice de Liquidez Corrente (ILC), utilizando os dados do Balanço Patrimonial referido no subitem **4.1.4.1**, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,00 (um). O cálculo deverá ser efetuado pela Proponente segundo a fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, arredondando-se a segunda casa para mais, sempre que a terceira casa for igual ou maior que 5 (cinco):

ILC = (AC : PC) onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

4.1.4.3. Apresentação do cálculo do Índice de Liquidez Geral (ILG), utilizando os dados do Balanço Patrimonial referido no subitem **4.1.4.1**, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,00 (um). O cálculo deverá ser efetuado pela Proponente segundo a fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, arredondando-se a segunda casa para mais, sempre que a terceira casa for igual ou maior que 5 (cinco):



Estado de São Paulo

ILG = [(AC + RLP) : (PC + PNC)] * onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo - Subgrupo do Ativo Não Circulante

PNC = Passivo Não Circulante * Instituída pela Lei Federal 11.941/2009

4.1.4.4. Apresentação do cálculo do Índice de Solvência Geral (ISG), utilizando os dados do Balanço Patrimonial referido no subitem **4.1.4.1**, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,00 (um). O cálculo deverá ser efetuado pela Proponente segundo a fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, arredondando-se a segunda casa para mais, sempre que a terceira casa for igual ou maior que 5 (cinco):

ISG = [AT : (PC + PNC)] * onde:

AT = Ativo Total * Instituída pela Lei Federal 11.941/2009

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

4.1.4.5. A empresa licitante que não atingir um resultado igual ou superior ao previsto nos subitens **4.1.4.2, 4.1.4.3 e 4.1.4.4,** deverá comprovar Capital Social registrado no respectivo órgão competente até a data desta licitação ou o patrimônio líquido, em 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

- a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- **b)** Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - **b.1)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
 - b.2) Empresa em recuperação judicial deverá estar ciente que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
 - b.3) Empresa em recuperação extrajudicial deverá estar ciente que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

4.1.5. DECLARAÇÕES



Estado de São Paulo

- 4.1.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que (**ANEXO II.1**):
 - **a)** Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
 - **b)** Atende todos os requisitos de Habilitação e que não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- 4.1.5.2. Quanto às microempresas ou empresa de pequeno porte: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO II.2** deste Edital, e/ou documentos comprobatórios emitidos através da Junta Comercial que informem a condição da licitante.
- 4.1.5.3. Declaração de Parentesco, conforme modelo estabelecido no **ANEXO II.3** deste Edital.

4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DOS DOCUMENTOS

- 4.2.1. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.
- 4.2.2. Na hipótese de não constar **prazo de validade nas PROCURAÇÕES** apresentadas, o Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até **06 (seis) meses**, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes Proposta e Documentação.
- 4.2.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e com CNPJ da matriz. E se for filial todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 4.2.3.1. Caso a empresa licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro Termo de Ata, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos (matriz e filial).
- 4.2.4. Os documentos referidos no <u>item 4</u> e seus subitens, exceto o subitem 4.1.5 poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo Município da Estância Balneária de Praia Grande, desde que em nome da licitante, com prazo de validade em vigor, com todos os documentos com seus respectivos prazos de validade em vigência e ainda com menção expressa do ramo de atividade que deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação.
- 4.2.4.1. Caso o objeto a ser contratado não esteja expresso no ramo de atividade do Certificado de Registro Cadastral, deverá a licitante juntar alteração do Contrato Social.



Estado de São Paulo

- 4.2.5. Ressaltamos que se as empresas possuírem o Certificado de Registro Cadastral válido, mas se algum documento/certidão estiver vencido, estes poderão ser atualizados no ato da entrega dos documentos.
- 4.2.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 4.2.7. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 4.2.8. A licitante será inabilitada se deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentálos com irregularidades, em desacordo com o estabelecimento neste Pregão, não se admitindo complementação posterior.

5. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

- 5.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- 5.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro limitar-se-á ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.
- 5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:
 - a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
 - b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
 - c) Que por ação da licitante ofertante, contenha elementos que permitam a sua identificação.
 - c.1) A inclusão de qualquer símbolo, marca ou outros elementos indicativos nas propostas ofertadas ou em seus respectivos anexos, que permitam ou possibilitem a identificação do licitante que a apresentou, implicará na desclassificação da proposta de preços, impedindo a continuidade da participação no procedimento licitatório. Visando evitar outra possibilidade de identificação do proponente nos arquivos enviados, seguir as instruções abaixo:
 - Clicar no meu Arquivo;
 - Clicar em Propriedades;
 - Na aba Resumo, apagar as informações constantes nos campos Título, Autor e Empresa, as quais podem identificar o licitante e/ou a empresa.
- 5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.



- 5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 5.4. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
- 5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- 5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo) e incidirá sobre o valor unitário do item do objeto.
- 5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
- 5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
- 5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.
- 5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
- 5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- 5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.
- 5.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.
- 5.6. Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:



- 5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.
- 5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.
- 5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 5.6.4. O subitem 5.6 não se aplica aos itens da cota reservada, considerando que os mesmos são destinados a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 5.7. Encerrada a fase de recebimento de lances, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o menor valor ou maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 5.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 5.8.2. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **ANEXO III** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.
- 5.8.2.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.
- 5.8.2.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **ANEXO III**.
- 5.8.2.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.2, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.



- 5.9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
 - **a)** Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;
 - b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
 - b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
 - c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio eletrônico a serem fornecidos pelo pregoeiro.
 - **c.1)** Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d", e "e", deste subitem 5.9, serão apresentados, obrigatoriamente, por meio do sistema BEC/SP, por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 4.1.5, deste Edital.
 - d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
 - e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos de habilitação constantes no item 4, bem como os enviados na forma constante da alínea "c", deverão ser apresentados ao Departamento de Licitações na Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº. 9000, Vila Mirim Praia Grande/SP, CEP 11704-900, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;
 - f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 4.1.2, alíneas "a" a "f" e 4.1.3, deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
 - **g)** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;
 - h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.



Estado de São Paulo

- 5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f", do subitem 5.9, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 5.11. A comprovação de que trata o subitem 5.10 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que a licitante foi declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.
- 5.12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 5.11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 5.10 e 5.11.
- 5.13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 5.10 e 5.11, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 5.11.
- 5.14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 5.10 a 5.13, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 5.15. Encerrada a habilitação da licitante vencedora, a sessão pública será suspensa, pelo tempo necessário, a ser fixado pelo Pregoeiro, para que aquela licitante apresente os novos preços unitários, a partir do valor total final obtido no certame.
- 5.15.1. Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora, no curso da própria sessão pública, por meio de correio eletrônico, em nova planilha, conforme modelo que constitui o **ANEXO III** a este Edital.
- 5.15.2. Se a licitante vencedora deixar de cumprir a obrigação estabelecida neste subitem, os preços unitários finais válidos para registro serão apurados pelo Pregoeiro, considerando os preços fornecidos nos moldes do subitem 5.8.1 ou com a aplicação de percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta e o valor final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.
- 5.16. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, diligenciar para esclarecer dúvidas em relação à documentação apresentada pela licitante.

5.17. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

5.17.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.



Estado de São Paulo

- 5.17.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 5.17.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado do certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no artigo 16 e 16-A do Decreto Municipal n.º 7.018/20 alterado pelo Decreto Municipal nº 7.052/2020.

6. DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 6.1. Divulgado o vencedor ou saneada a irregularidade fiscal ou trabalhista nos moldes dos subitens 5.10 a 5.13, ou ainda, se for o caso, encerrado o julgamento da habilitação das demais participantes que concordaram em fornecer aos preços da vencedora do certame, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.
- 6.2. Havendo a interposição de recurso, na forma indicada no subitem 6.1, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública e, às demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, ao Departamento de Licitações na **Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº. 9000, Vila Mirim Praia Grande/SP, CEP 11704-900**.
- 6.2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, observados os prazos estabelecidos no subitem 6.2.
- 6.3. A falta de interposição na forma prevista no subitem 6.2 importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro proporá à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 6.4. O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando as licitantes desclassificadas; as classificadas e a licitante vencedora, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.
- 6.5. Caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente para Homologação, cabendo a esta, a qualquer momento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.
- 6.5.1. Cumpre ainda, à secretaria interessada, o dever de anular esta licitação, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.



Estado de São Paulo

- 6.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 6.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.8. Após a homologação o registro de preços observará as condições previstas no art. 12 do Decreto Municipal n.º 7.018/20.

7. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 7.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 7.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
 - a) Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
 - **b)** Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.
- 7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Constitui condição para assinatura da Ata de Registro de Preços:
- 8.1.1. **Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da empresa, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e, ainda,** declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;
- 8.1.2. **Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial**: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 8.2. A classificada em primeiro lugar de cada item será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.
- 8.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, procurador, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato social e cédula de identidade.



Estado de São Paulo

- 8.4. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 8.5. Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura da Ata de Registro de Preços ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.
- 8.6. No ato da assinatura do Termo de Ata, o contratado se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja solicitado.
- 8.7. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

9. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. O Termo de Ata a ser firmado entre o Município e o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- 9.2. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelálo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da empresa.

10. DOS PREÇOS

- 10.1. Os preços unitários que vigorarão na Ata de Registro de Preços, serão os propostos pela licitante (s) vencedora (s) classificada (s) em primeiro lugar por item.
- 10.2. Os preços unitários referidos no item acima constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais objeto desta licitação, frete incluído, postos nos locais designados pela Unidade Requisitante.
- 10.3. Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá à rescisão da Ata anterior.
- 10.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 10.5. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

11. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E DA CONTRATAÇÃO

11.1. Os pedidos que não ultrapassarem o valor de R\$ 176.000,00 (Cento e setenta e seis mil reais) deverão ser formulados através de Autorização de Fornecimento a ser efetuada por este Município, que



Estado de São Paulo

as enviará à empresa respectiva.

- 11.2. A empresa fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 11.3. Na hipótese da empresa detentora da ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais.
- 11.4. Os pedidos cujos valores ultrapassem R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) decorrentes do Registro de Preços serão firmados diretamente com os órgãos ou entidades requisitantes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n.º 8.666/93, e será formalizada através de Termo de Contrato (**ANEXO V**), pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos.
- 11.5. O Termo de Contrato é parte integrante deste Edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.
- 11.6. O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação.
- 11.7. O não atendimento ao prazo estipulado para assinatura do contrato implicará na aplicação das penalidades previstas à detentora da Ata.

12. DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA/INSTALAÇÃO

- 12.1. O prazo máximo para entrega do material, parceladamente ou não, a critério da unidade requisitante é de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte da data de recebimento pela EMPRESA, do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.
- 12.2. Os materiais deverão ser entregues e/ou instalados nos endereços descritos na Autorização de Fornecimento expedida pela unidade requisitante, conforme relação de endereços constantes no **ANEXO VI.** O Município poderá incluir novos endereços a critério desse.

13. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1. O objeto da Ata de Registro de Preços será recebido pela Unidade Requisitante, sendo devidamente atestado.
- 13.2. Os técnicos da Unidade Requisitante efetuarão vistoria no ato da entrega, e avaliarão as condições físicas dos materiais. Caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser reposta por outra, independentemente da aplicação das penalidades previstas.
- 13.3. O Município poderá recusar os materiais entregues em desacordo com as especificações constantes no **ANEXO I** deste Edital.
- 13.4. Corre por conta da DETENTORA quaisquer prejuízos causados aos materiais em decorrência do transporte e logística.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:



Estado de São Paulo

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários a execução dos serviços;
- **b)** Notificar à Detentora, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços constantes da Ordem de Serviços;
- c) Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Detentora, bem como fiscalizar e exigir que a mesma mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- **d)** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- e) Comunicar à Detentora, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso n\u00e3o esteja de acordo com as especifica\u00f3\u00f3es e condi\u00f3\u00f3es estabelecidas no Termo de Refer\u00e9ncia;
- f) Notificar previamente à Detentora, quando da aplicação de penalidades;
- g) Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- h) Efetuar o registro do fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- i) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- j) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- **k)** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

14.2. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

- a) Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- **b)** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da Detentora intentarem reclamações trabalhistas contra o Município;
- c) Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;
- **d)** Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede do Município, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;
- **e)** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;



Estado de São Paulo

- **f)** Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;
- Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do Município a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;
- Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela Detentora;
- j) Cumprir os serviços conforme disposições em contrato;
- **k)** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato;
- I) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Município;
- **m)** O descumprimento, injustificado do prazo fixado, do Item acima para execução dos serviços e ou entrega de mercadorias e bens acarretará em multa pecuniária, ficando a Detentora sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93;
- n) Cumprir fielmente o que estípula o Contrato e o Edital de Licitação;
- o) Fornecer os serviços, obrigatoriamente de acordo com as especificações descritas no Edital e no Contrato, bem como no prazo e no quantitativo nele estabelecido, responsabilizandose pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela organização, estarem em desacordo com as referidas especificações;
- p) Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação pela organização.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do objeto da licitação e da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:
 - a) Atestado de recebimento e aprovação do material pela Unidade Requisitante;
 - **b)** Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura
- 15.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 15.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria de Finanças, a critério desta.



Estado de São Paulo

- 15.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a empresa das responsabilidades contratuais, nem aceitação do material.
- 15.5. Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.
- 15.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível a detentora, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA IBGE vigente à época ou outra que legalmente o substitua ou representa, calculado *pro rata die*.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº. 10520/2002 e do Decreto Municipal nº. 3593/2003, a licitante/adjudicatária que:
 - a) ensejar o retardamento da execução do certame;
 - **b)** não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato (ou a Ata de Registro de Preços), quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - f) não mantiver a proposta;
 - g) cometer fraude fiscal;
 - h) comportar-se de modo inidôneo.
- 16.1.1. A Licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - **b)** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item (s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
 - **c)** impedimento de licitar e de contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos.

16.1.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

- 16.2. Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº. 3593/2003, a Contratada/Detentora que:
 - **a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato (ou da Ata de Registro de Preços);
 - **b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Fraudar na execução do contrato/ Ata de Registro de Preços;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo;
 - e) Cometer fraude fiscal;
 - f) Não mantiver a proposta.
- 16.2.1. A Contratada/Detentora que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- **a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- **b)** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- **c)** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/autorização de fornecimento, no caso de inexecução total do objeto;
- **d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- **e)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos;
- **g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada/Detentora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 16.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - **a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.4.1. A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (conforme modelo de declaração **ANEXO II.3**).
- 16.4.2. As licitantes deverão informar, nos termos do art. 9º da Lei Federal 8.666/1993, se há ou não integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal.
- 16.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº. 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9.784/1999.
- 16.7. O Município aplicará, no que couber, a Instrução Normativa nº. 1/2017 da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (nº. 198) em 16.10.2017.



Estado de São Paulo

- 16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora do Contrato tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.
- 16.10. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela Contratada, serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA-IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.
- 16.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência e no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de são Paulo.

17. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 17.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 17.1.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 17.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 17.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 17.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 17.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 17.3.1. por razões de interesse público ou
- 17.3.2. no pedido do fornecedor.
- 17.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 17.1. será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 17.5. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação.



Estado de São Paulo

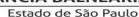
17.6. A solicitação da empresa para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. É dever da detentora junto ao Município regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à **SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, localizada no Paço Municipal, sito Avenida Presidente Kennedy nº. 9.000 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.
- 18.1.1. Em caso de não cumprimento do subitem acima, ficará suspenso o pagamento do objeto deste Edital até a sua respectiva regularização.
- 18.2. Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.
- 18.2.1. A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (conforme modelo de declaração **ANEXO II.3**).
- 18.3. As interessadas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do Edital, bem como, de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo, da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- 18.4. Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores.
- 18.5. Corre por conta da vencedora qualquer prejuízo causado ao objeto, ao Município e a terceiros.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão, serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
- 19.3. O sistema manterá sigilo quanto a identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.
- 19.4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados somente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, quando houver recurso Federal,





no DOU, bem como nos sítios eletrônicos <u>www.praiagrande.sp.gov.br</u> e <u>www.bec.sp.gov.br</u>, opção "pregão eletrônico".

- 19.5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.
- 19.5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção Edital.
- 19.5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestadas pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para a abertura da Sessão Pública.
- 19.5.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.
- 19.5.4. Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumirse-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão Eletrônico.
- 19.6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas DCC.
- 19.7. O Município, na salvaguarda de seus interesses e conveniências, poderá solicitar e as licitantes obrigam-se a prestar, todos os esclarecimentos necessários, quer através de documentos ou de sindicâncias e verificações "in loco", visando aferir a capacidade técnica e administrativa destas, podendo, ainda, promover diligências nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 43, da Lei n.º 8.666/1993.
- 19.8. O Pregoeiro poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica assegurado o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências das licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.
- 19.9. O Pregoeiro poderá no decorrer do procedimento licitatório, inclusive na fase de análise de documentação de habilitação e propostas, solicitar análise e manifestação de uma assessoria jurídica e/ou contábil para embasar as suas decisões.
- 19.10. A empresa se obriga a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.
- 19.11. Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.



Estado de São Paulo

20. DOS ANEXOS

20.1. Anexo I - Termo de Referência;

20.2. Anexo II - Modelos de Declarações;

20.3. Anexo III – Modelo de Proposta;

20.4. Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços;

20.5. Anexo V – Minuta do Contrato

20.6. Anexo VI – Relação dos Endereços de Entrega.

Praia Grande, 06 de dezembro de 2021.

ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA CASSIO DE CASTRO NAVARRO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

MAURICIO VIEIRA IZUMI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA JOSÉ CARLOS DE SOUZA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MARIA APARECIDA CUBILIA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CLEBER SUCKOW NOGUEIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

ANTONIO EDUARDO SERRANO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE ANDERSON MENDES DE ANDRADE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

ISRAEL LUCAS EVANGELISTA Resp. p/ Secretaria de Serviços Urbanos JOSÉ AMERICO FRANCO PEIXOTO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES ITAMAR MARCIANO
RESP. PELA SECRETARIA DE ASSUNTOS
INSTITUCIONAIS

MAURICIO DA SILVA PETIZ SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

RODRIGO SANTANA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER



Estado de São Paulo

AUGUSTO ALEXANDRE VARGAS CAMARGO SCHELL SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS DE JUVENTUDE

CLAUDINO PACHECO FILHO SUBSECRETÁRIO DE AÇÕES DE CIDADANIA



Estado de São Paulo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ITENS DE COMUNICAÇÃO VISUAL.

Justificativa: Os itens são necessários para execução dos mais variados assuntos no objetivo de informar, equipar com comunicação visual e/ou sinalização os próprios públicos e demais ações da Administração Municipal.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Valor Estimado por item:

	OFERTA DE COMPRAS N.º: 8558008010020210C00178							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	TIPO DE PARTICIPAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO BEC	
1	Chapa plana com camadas de alumínio, com aplicação de adesivo 0,10 de alta qualidade com impressão digital com 100% de cobertura com sistema ultra violeta (UV), aplicado em ambos os lados, conforme layout encaminhado, e furos para fixação, no tamanho de 0,62cm c 0,30cm	UNID.	482	Cota Principal	R\$ 133,66	R\$ 64.424,12	179671	
2	Chapa plana constituída de camadas de material fibroso de fibras de celulose e têxtil, impregnada com resinas termofixas (polímeros que se tornam permanentemente infusiveis após a cura total) melaminicas (polímero obtido a partir da policondensação de malamina) e fenólicas (polímero obtido a partir da policondensação de feno e formol),	UNID.	377	Cota Principal	R\$ 178,66	R\$ 67.354,82	233196	



	prensadas sob condições específicas de temperatura e pressão reforçada com fibras têxteis. Dimensões 0,62 x 0,30 cm, sendo sua instalação em vários pontos da cidade.						
3	Confecção e instalação de faixa em lona de no mínimo 400g/m², com impressão digital em alta resolução, área de cobertura de 100%, no formato de 3m x 0,90m com madeira tipo cabo de vassoura nas pontas e ilhós nas quatro extremidades, a instalação é em vários pontos da cidade conforme estabelecido em cada tipo de campanha.	UNID.	1.363	Cota Principal	R\$ 184,00	R\$ 250.792,00	75051
4	Confecção e instalação de faixa em lona de no mínimo 400g/m², com impressão digital em alta resolução, área de cobertura de 100%, no formato de 4m x 0,70m com madeira tipo cabo de vassoura nas pontas e ilhós nas quatro extremidades, a instalação é em vários pontos da cidade conforme estabelecido em cada tipo de campanha.	UNID.	1.348	Cota Principal	R\$ 192,66	R\$ 259.705,68	240974
5	Confecção e instalação de faixa em lona de no mínimo 400g/m², com impressão digital em alta resolução, área de cobertura de 100%, no formato de 5m x 0,70m com madeira tipo cabo de vassoura nas pontas e ilhós nas quatro extremidades, a instalação é em vários pontos da cidade conforme estabelecido em cada tipo de campanha.	UNID.	813	Cota Principal	R\$ 232,33	R\$ 188.884,29	240982
6	Confecção e instalação de faixa em lona de no mínimo 400g/m², com impressão digital em alta resolução, área de cobertura de 100%, no formato de 9m x 1,00m com ilhós a cada 40cm em toda a volta	UNID.	717	Cota Principal	R\$ 595,66	R\$ 427.088,22	240990
7	Confecção e instalação de banner em lona de no mínimo 400g/m², com impressão digital em alta resolução, área de cobertura de 100%, em variado	M ²	3.505	Cota Principal	R\$ 75,00	R\$ 262.875,00	74934



	tamanho com madeira na parte superior e inferior com acabamento e cordão para pendurar, a instalação é em vários pontos da cidade conforme estabelecido em cada tipo de campanha, informar valor por metro quadrado.						
8	Confecção e instalação de adesivo de primeira qualidade com impressão digital de alta resolução. Área de cobertura de 100%, em variado tamanho a ser aplicado em portas, vidros, parede, veículos valor por metro quadrado	M ²	6.705	Cota Principal	R\$ 75,00	R\$ 502.875,00	61905
9	Confecção e instalação de lona ortofônica com impressão digital de alta resolução, área coberta de 100%, em variado tamanho e alturas podendo chegar até 18 metros de altura valor por metro quadrado.	M ²	1.901	Cota Principal	R\$ 84,00	R\$ 159.684,00	241008
10	Confecção e instalação de painel em lona de no mínimo 400g/m², em variados tamanhos com ilhós na volta a cada 30cm, com reforço duplo, a instalação é em vários pontos da cidade, que pode chegar até 18 metros de altura conforme estabelecido em cada tipo de campanha, informar valor por metro quadrado.	M ²	2.631	Cota Principal	R\$ 75,33	R\$ 198.193,23	148326
11	Confecção e instalação de painel em lona de no mínimo 400g/m², com impressão digital em alta resolução, área de cobertura de 100%, em variados tamanhos com ilhós na volta a cada 40cm, a instalação é em vários pontos da cidade, que pode chegar até 18 metros de altura conforme estabelecido em cada tipo de campanha, informar valor por metro quadrado.	M ²	3.236	Cota Principal	R\$ 75,33	R\$ 243.767,88	27090
12	Confecção e instalação de placa de sinalização tátil, conforme norma NBR 9050 item 5.6 e seus	UNID.	219	Cota Principal	R\$ 1.798,33	R\$ 393.834,27	69655



	respectivos subitens, em PVC de no mínimo 3mm de espessura, com impressão em alto relevo e alta resolução diretamente na placa em camadas de verniz pelo sistema ultra violeta (UV), área de cobertura de 100%, com verniz protetor, não sendo aceitos textos ou caracteres adesivados, sendo a fixação da mesma feita com fita dupla face de alta resistência. Dimensões: 1,00 x 0,80cm.						
1	Confecção e instalação de placa de sinalização, em PVC de no mínimo 3mm de espessura, com aplicação de adesivo 0,10 de alta qualidade com impressão digital com 100% de cobertura com sistema ultra violeta (UV), sendo a fixação da mesma feita com fita dupla face de alta resistência. Dimensões: 2,00M x 1,00m.	UNID.	580	Cota Principal	R\$ 315,00	R\$ 182.700,00	233200
1	Confecção e instalação de placa de sinalização, em laminado melaminico, com impressão em adesivo de alta resistência com 100% de cobertura com sistema ultra violeta (UV), não sendo aceitos textos ou caracteres adesivados, sendo a fixação da mesma feita com fita dupla face de alta resistência Dimensões: 2,00m x 1,00m.	UNID.	550	Cota Principal	R\$ 1.384,00	R\$ 761.200,00	162264
1	Confecção e instalação de fachada, em ACM, com aplicação de adesivo de alta qualidade com impressão digital com 100% de cobertura com sistema ultra violeta (UV), sendo a fixação da mesma com parafuso em estrutura metálica, conforme projeto podendo chegar em altura de até 20 metros.	M ²	1.488	Cota Principal	R\$ 635,00	R\$ 944.880,00	219657
1	Confecção de troféu com base de acrílico de 20mm de altura com 20cm x 13cm com adesivo aplicado por	UNID.	470	Cota Principal	R\$ 260,33	R\$ 122.355,10	138541



ITEM 21	Chapa plana com camadas de alumínio, com aplicação de adesivo 0,10 de alta qualidade com impressão digital com 100% de cobertura com	UNID.	QTDE	TIPO DE PARTICIPAÇÃO Cota Reservada Participação	VALOR UNITÁRIO R\$ 133,66	VALOR TOTAL R\$ 21.251,94	Ref. ao item 1
OFERTA DE COMPRAS N.º: 8558008010020210C00179							
20	Confecção e instalação de placa em aço escovado quatro cores, com formato de 70 x 50cm com moldura em granito escuro de 10cm, para ser aplicado em parede com massa plástica para inaugurações.	UNID.	220	Cota Principal	R\$ 1.446,66	R\$ 318.265,20	162400
19	Confecção de placa em aço escovado quatro cores, com formato de 0,30 x 0,20cm com moldura e acabamento em veludo na cor azul, formando uma caixa, tipo envelope para homenagens	UNID.	455	Cota Principal	R\$ 435,00	R\$ 197.925,00	241032
18	Confecção de troféu com base de acrílico de 20mm de altura com 0,30cm x 0,18cm com adesivo aplicado por baixo, e corpo em acrílico de 8mm com as medidas de 0,40cm x 0,35cm com adesivo aplicado por trás	UNID.	370	Cota Principal	R\$ 408,00	R\$ 150.960,00	241024
17	Confecção de troféu com base de acrílico de 20mm de altura com 0,30cm x 0,18cm com adesivo aplicado por baixo, e corpo em acrílico de 8mm com as medidas de 0,35cm x 0,25cm com adesivo aplicado por trás	UNID.	400	Cota Principal	R\$ 325,33	R\$ 130.132,00	241016
	baixo, e corpo em acrílico de 8mm com as medidas de 0,25cm x 0,15cm com adesivo aplicado por trás						



Estado de São Paulo

	lados, conforme layout encaminhado, e furos para fixação, no tamanho de 0,62cm c 0,30cm						
22	Chapa plana constituída de camadas de material fibroso de fibras de celulose e têxtil, impregnada com resinas termofixas (polimeros que se tornam permanentemente infusiveis após a cura total) melaminicas (polímero obtido a partir da policondensação de malamina) e fenólicas (polímero obtido a partir da policondensação de feno e formol), prensadas sob condições especificas de temperatura e pressão reforçada com fibras têxteis. Dimensões 0,62 x 0,30 cm, sendo sua instalação em vários pontos da cidade.	UNID.	124	Cota Reservada Participação ME/EPP	R\$ 178,66	R\$ 22.153,84	Ref. ao item 2 Cota Principal

Valor Estimado Global: R\$ 5.871.301,59 (cinco milhões e oitocentos e setenta e um mil e trezentos e um reais e cinquenta e nove centavos).

- Os licitantes ficam cientes que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item BEC mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição do objeto, especificações técnicas, unidade de medida e outras informações existente neste Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus Anexos.
- A licitante deve atentar para a descrição do objeto constante do edital e seus anexos e não do item da BEC.

Dotações Orçamentárias:

SECRETARIAS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE
GP	01.01.00/04.122.7003.2060/3.3.90.31.00 01.01.00/04.122.7003.2060/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS DA JUVENTUDE	01.14.00/04.122.7003.2063/3.3.90.39.00	MUNICIPAL



Estado de São Paulo

SUBSECRETARIA DE AÇÕES DE CIDADANIA	01.12.00/14.422.7003.2358/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEG	02.02.00/04.122.7004.2302/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEASP	04.02.00/06.181.8003.2367/3.3.90.30.00 04.02.00/06.182.8003.2313/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEAS	08.02.00/08.122.4001.2370/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEDUC	09.02.00/12.365.2006.2347/3.3.90.30.00 09.02.00/12.361.2006.2347/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SESAP	10.07.00/10.305.1003.2383/3.3.90.39.00 10.07.00/10.122.1003.2377/3.3.90.39.00	FEDERAL MUNICIPAL
SEMA	12.02.00/18.541.6003.2361/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEHAB	14.02.00/16.482.5003.2360/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SESURB	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.30.00 15.02.00/15.452.5005/2086/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SETRAN	16.02.00/15.452.8001.2266/3.3.90.30.00 16.02.00/15.452.8001.2266/3.3.90.30.00 16.02.00/15.452.8001.2266/3.3.90.39.00 16.02.00/15.452.8001.2266/3.3.90.31.00	MUNICIPAL
SETRANSP	17.02.00/26.453.5001.2380/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEAI	18.02.00/11.334.2354/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SECTUR	19.02.00/13.122.3003.2024/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEEL	20.02.00/27.812.3001.2379/3.3.90.30.00 20.02.00/27.812.3001.2379/3.3.90.31.00	MUNICIPAL

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

Prazo de Entrega: O prazo máximo para entrega do material, parceladamente ou não, a critério da unidade requisitante é de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte da data de recebimento pela EMPRESA, do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.



Estado de São Paulo

Prazo de validade da Ata de Registro de Preços: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Das Obrigações Da Contratante:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários a execução dos serviços.
- **b)** Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços constantes da Ordem de Serviços.
- c) Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a **CONTRATADA**, bem como fiscalizar e exigir que a mesma mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- **d)** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- **e)** Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **f)** Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- g) Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- h) Efetuar o registro do fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- i) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- j) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- k) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

Das Obrigações Da Contratada:



- a) Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- **b)** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da **CONTRATADA** intentarem reclamações trabalhistas contra a **CONTRATANTE**.
- c) Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- **d)** Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da **CONTRATANTE**, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente
- e) Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- f) Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- **g)** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas
- h) Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE** a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;
- i) Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela **CONTRATADA**;
- j) Cumprir os serviços conforme disposições em contrato;
- **k)** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
- I) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.
- **m)** O descumprimento, injustificado do prazo fixado, do Item acima para execução dos serviços e ou entrega de mercadorias e bens acarretará em multa pecuniária, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- n) Cumprir fielmente o que estípula o Contrato e o Edital de Licitação;



- **o)** Fornecer os serviços, obrigatoriamente de acordo com as especificações descritas no Edital e no Contrato, bem como no prazo e no quantitativo nele estabelecido, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela organização, estarem em desacordo com as referidas especificações;
- **p)** Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação pela organização.



Estado de São Paulo

FLS. <u>477</u> DO PROC. Nº <u>7.177/2021</u>

ANEXO II - DECLARAÇÕES

ANEXO II.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.5.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

(nome completo), representante legal da empresa
(denominação), interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 128/2021, Processo n.º 7177/2021
do(órgão licitante), DECLARA, sob as penas da Lei, que:
(a) a empresa acima descrita encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que
se refere à observância do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
(b) atende todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros
ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não possui impedimento
legal para licitar ou contratar com a Administração.
(Local e data).
(Nome/assinatura do representante legal)
(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)



Estado de São Paulo

FLS. <u>478</u> DO PROC. Nº <u>7.177/2021</u>

ANEXO II.2

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.5.2. DO EDITAL.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuizo das sançõ	ões e mult	as previ	stas r	no ato co	nvocató	rio, que a
empresa	_ (denom	inação	da	pessoa	jurídica	i), CNPJ
é Microempresa	ou Empr	esa de	Peque	eno Port	e, nos t	ermos do
enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123	3, de 14 d	le dezer	nbro	de 2006	alterada	pela Lei
Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos	s termos d	eclaro d	onhe	cer na ín	itegra, b	em como
inexistem fatos supervenientes que conduzam	ao seu	desend	Juadra	amento	dessa	situação,
comprometendo-se ainda, a informar caso deixe de	ser enqua	adrada	na co	ndição d	de micro	empresa,
empresa de pequeno porte ou microempreendedor ind	ividual, no	s termo	s da l	ei, estan	do apta,	portanto,
a participar do procedimento licitatório do Pregão Elet	rônico n.º	128/20)21, r	ealizado	pelo Mu	nicípio da
Estância Balneária de Praia Grande.						
(Local e data).						
(Nome/assinatura do representante legal)						
(Este documento deverá ser redigido em papel timbra	ıdo da licit	ante)				



Estado de São Paulo

FLS. <u>479</u> DO PROC. Nº <u>7.177/2021</u>

ANEXO II.3

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.5.3. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº,																						
por interm	édio	de se	eu repres	entan	te d	la empr	resa	a leg	gal	o (a	a) Si	r (a)							_		
portador	(a)	da	Carteira	de	Ide	entidad	le	nº.	_								_	е	do		CPF	nº.
				,	DEC	:LARA q	ļue:	!														
1) Não po			-						que	e se	ejam	ı se	ervid	ores	S 0	u d	lirig	ent	:e d	е	órgã	o ou
2) Não pos	ssui p	ropri	etário ou	sócio	que	e seja c	ônj	uge	, cc	mp	anh	eiro	o ou	par	ent	e e	m li	inha	a re	ta,	, cola	teral
ou por afir	nidade	e, ate	é o tercei	ro gra	au, e	e por af	finio	dade	e, a	té c	se	gun	ıdo g	ırau	ı, d	e s	ervi	idor	res (วน	dirig	ente
de órgão o	ou ent	idad	e contrata	ante c	ou re	esponsá	ável	l pel	a lid	citaç	ção.											
(Local e da	ata).																					
(Nome/ass	sinatu	ra do	o represer	ntante	e leg	jal)																
(Este docu	ıment	o de	verá ser r	edigio	lo e	m pape	el tii	mbra	ado	da	licit	ant	e)									



Estado de São Paulo

ANEXO III – PLANILHA PROPOSTA

NÚMERO DA OFERTA DE COMPRA: 8558008010020210C00178

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	TIPO DE PARTICIPAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO BEC
1	Chapa plana com camadas de alumínio, com aplicação de adesivo 0,10 de alta qualidade com impressão digital com 100% de cobertura com sistema ultra violeta (UV), aplicado em ambos os lados, conforme layout encaminhado, e furos para fixação, no tamanho de 0,62cm c 0,30cm	UNID.	482	Cota Principal			179671
2	Chapa plana constituída de camadas de material fibroso de fibras de celulose e têxtil, impregnada com resinas termofixas (polímeros que se tornam permanentemente infusiveis após a cura total) melaminicas (polímero obtido a partir da policondensação de malamina) e fenólicas (polímero obtido a partir da policondensação de feno e formol), prensadas sob condições específicas de temperatura e pressão reforçada com fibras têxteis. Dimensões 0,62 x 0,30 cm, sendo sua instalação em vários pontos da cidade.	UNID.	377	Cota Principal			233196
3	Confecção e instalação de faixa em lona de no mínimo 400g/m², com impressão digital em alta resolução, área de cobertura de 100%, no formato de 3m x 0,90m com madeira tipo cabo de vassoura nas pontas e ilhós nas quatro extremidades, a instalação é em vários pontos da cidade conforme estabelecido em cada tipo de campanha.	UNID.	1.363	Cota Principal			75051



4	Confecção e instalação de faixa em lona de no mínimo 400g/m², com impressão digital em alta resolução, área de cobertura de 100%, no formato de 4m x 0,70m com madeira tipo cabo de vassoura nas pontas e ilhós nas quatro extremidades, a instalação é em vários pontos da cidade conforme estabelecido em cada tipo de campanha.	UNID.	1.348	Cota Principal		240974
5	Confecção e instalação de faixa em lona de no mínimo 400g/m², com impressão digital em alta resolução, área de cobertura de 100%, no formato de 5m x 0,70m com madeira tipo cabo de vassoura nas pontas e ilhós nas quatro extremidades, a instalação é em vários pontos da cidade conforme estabelecido em cada tipo de campanha.	UNID.	813	Cota Principal		240982
6	Confecção e instalação de faixa em lona de no mínimo 400g/m², com impressão digital em alta resolução, área de cobertura de 100%, no formato de 9m x 1,00m com ilhós a cada 40cm em toda a volta	UNID.	717	Cota Principal		240990
7	Confecção e instalação de banner em lona de no mínimo 400g/m², com impressão digital em alta resolução, área de cobertura de 100%, em variado tamanho com madeira na parte superior e inferior com acabamento e cordão para pendurar, a instalação é em vários pontos da cidade conforme estabelecido em cada tipo de campanha, informar valor por metro quadrado.	M²	3.505	Cota Principal		74934
8	Confecção e instalação de adesivo de primeira qualidade com impressão digital de alta resolução. Área de cobertura de 100%, em variado tamanho a ser aplicado em portas, vidros, parede, veículos valor por metro quadrado	M²	6.705	Cota Principal		61905
9	Confecção e instalação de lona ortofônica com impressão digital de alta resolução, área coberta de	M^2	1.901	Cota Principal		241008



	100%, em variado tamanho e alturas podendo chegar até 18 metros de altura valor por metro quadrado.					
10	Confecção e instalação de painel em lona de no mínimo 400g/m², em variados tamanhos com ilhós na volta a cada 30cm, com reforço duplo, a instalação é em vários pontos da cidade, que pode chegar até 18 metros de altura conforme estabelecido em cada tipo de campanha, informar valor por metro quadrado.	M²	2.631	Cota Principal		148326
11	Confecção e instalação de painel em lona de no mínimo 400g/m², com impressão digital em alta resolução, área de cobertura de 100%, em variados tamanhos com ilhós na volta a cada 40cm, a instalação é em vários pontos da cidade, que pode chegar até 18 metros de altura conforme estabelecido em cada tipo de campanha, informar valor por metro quadrado.	M²	3.236	Cota Principal		27090
12	Confecção e instalação de placa de sinalização tátil, conforme norma NBR 9050 item 5.6 e seus respectivos subitens, em PVC de no mínimo 3mm de espessura, com impressão em alto relevo e alta resolução diretamente na placa em camadas de verniz pelo sistema ultra violeta (UV), área de cobertura de 100%, com verniz protetor, não sendo aceitos textos ou caracteres adesivados, sendo a fixação da mesma feita com fita dupla face de alta resistência. Dimensões: 1,00 x 0,80cm.	UNID.	219	Cota Principal		69655
13	Confecção e instalação de placa de sinalização, em PVC de no mínimo 3mm de espessura, com aplicação de adesivo 0,10 de alta qualidade com impressão digital com 100% de cobertura com sistema ultra violeta (UV), sendo a fixação da mesma feita com fita dupla face de alta resistência. Dimensões: 2,00M x 1,00m.	UNID.	580	Cota Principal		233200



14	Confecção e instalação de placa de sinalização, em laminado melaminico, com impressão em adesivo de alta resistência com 100% de cobertura com sistema ultra violeta (UV), não sendo aceitos textos ou caracteres adesivados, sendo a fixação da mesma feita com fita dupla face de alta resistência Dimensões: 2,00m x 1,00m.	UNID.	550	Cota Principal		162264
15	Confecção e instalação de fachada, em ACM, com aplicação de adesivo de alta qualidade com impressão digital com 100% de cobertura com sistema ultra violeta (UV), sendo a fixação da mesma com parafuso em estrutura metálica, conforme projeto podendo chegar em altura de até 20 metros.	M²	1.488	Cota Principal		219657
16	Confecção de troféu com base de acrílico de 20mm de altura com 20cm x 13cm com adesivo aplicado por baixo, e corpo em acrílico de 8mm com as medidas de 0,25cm x 0,15cm com adesivo aplicado por trás	UNID.	470	Cota Principal		138541
17	Confecção de troféu com base de acrílico de 20mm de altura com 0,30cm x 0,18cm com adesivo aplicado por baixo, e corpo em acrílico de 8mm com as medidas de 0,35cm x 0,25cm com adesivo aplicado por trás	UNID.	400	Cota Principal		241016
18	Confecção de troféu com base de acrílico de 20mm de altura com 0,30cm x 0,18cm com adesivo aplicado por baixo, e corpo em acrílico de 8mm com as medidas de 0,40cm x 0,35cm com adesivo aplicado por trás	UNID.	370	Cota Principal		241024
19	Confecção de placa em aço escovado quatro cores, com formato de 0,30 x 0,20cm com moldura e	UNID.	455	Cota Principal		241032



Estado de São Paulo

	acabamento em veludo na cor azul, formando uma caixa, tipo envelope para homenagens					
20	Confecção e instalação de placa em aço escovado quatro cores, com formato de 70 x 50cm com moldura em granito escuro de 10cm, para ser aplicado em parede com massa plástica para inaugurações.	UNID.	220	Cota Principal		162400

NÚMERO DA OFERTA DE COMPRA: 8558008010020210C00179

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	TIPO DE PARTICIPAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO BEC
21	Chapa plana com camadas de alumínio, com aplicação de adesivo 0,10 de alta qualidade com impressão digital com 100% de cobertura com sistema ultra violeta (UV), aplicado em ambos os lados, conforme layout encaminhado, e furos para fixação, no tamanho de 0,62cm c 0,30cm	UNID.	159	Cota Reservada Participação ME/EPP	R\$ 133,66	R\$ 21.251,94	Ref. ao item 1 Cota Principal
22	Chapa plana constituída de camadas de material fibroso de fibras de celulose e têxtil, impregnada com resinas termofixas (polimeros que se tornam permanentemente infusiveis após a cura total) melaminicas (polímero obtido a partir da policondensação de malamina) e fenólicas (polímero obtido a partir da policondensação de feno e formol), prensadas sob condições especificas de temperatura e pressão reforçada com fibras têxteis. Dimensões 0,62 x 0,30 cm, sendo sua instalação em vários pontos da cidade.	UNID.	124	Cota Reservada Participação ME/EPP	R\$ 178,66	R\$ 22.153,84	Ref. ao item 2 Cota Principal



- Os licitantes ficam cientes que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item BEC mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição do objeto, especificações técnicas, unidade de medida e outras informações existentes neste Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus Anexos.
- A licitante deve atentar para a descrição do objeto constante do edital e seus anexos e não do item da BEC.

O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, co	ontados de sua apresentação, ficando suspenso em caso de recurso administrativo
	ou judicial.
, aos de de 2021.	Assinatura do Representante e Carimbo da Empresa



Estado de São Paulo

ANEXO IV - MINUTA DA ATA

"TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ITENS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e um, na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração, do Município da Estância Balneária de Praia Grande, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.177.531/0001-55, localizada à Avenida Presidente Kennedy, no. 9.000 - Vila Mirim, Praia Grande/SP, onde se achava(m) o(s) senhor(es) ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS, Secretário Chefe do Gabinete da Prefeita, por atribuição conferida através do inciso XI do artigo 5º; CASSIO DE CASTRO NAVARRO, titular da Secretaria de Governo, por atribuição conferida através do inciso IX do artigo 11; MAURÍCIO VIEIRA IZUMI, titular da Secretaria de Assuntos de Segurança Pública, por atribuição conferida através do inciso XII do artigo 20; JOSÉ CARLOS DE **SOUZA**, titular da Secretaria de Assistência Social, por atribuição conferida através do inciso XII do artigo 32; MARIA APARECIDA CUBILIA, titular da Secretaria de Educação, por atribuição conferida através do inciso XXXIII do artigo 35; CLEBER SUCKOW NOGUEIRA, titular da Secretaria de Saúde Pública, por atribuição conferida através do inciso XIX do artigo 38; ANTONIO EDUARDO SERRANO, titular da Secretaria de Meio Ambiente, por atribuição conferida através do inciso IV do artigo 44; ANDERSON MENDES DE ANDRADE, titular da Secretaria de Habitação, por atribuição conferida através do inciso V do artigo 50; ISRAEL LUCAS EVANGELISTA, responsável pela Secretaria de Serviços Urbanos, por atribuição conferida através do inciso XII do artigo 53; JOSÉ AMERICO FRANCO PEIXOTO, titular da Secretaria de Trânsito, por atribuição conferida através do inciso XXXI do artigo 56; LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ, titular da Secretaria de Transportes, por atribuição conferida através do inciso IV do artigo 59; MAURÍCIO DA SILVA PETIZ, titular da Secretaria de Cultura e Turismo, por atribuição conferida através do inciso XXI do artigo 65; RODRIGO SANTANA, titular da Secretaria de Esporte e Lazer, por atribuição conferida através do inciso XXVI do artigo 68; ITAMAR MARCIANO, responsável pela Secretaria de Assuntos Institucionais, por atribuição conferida através do inciso XII do artigo 62; referentes à Lei Complementar nº 714/2015 e suas alterações posteriores e os Senhores CLAUDINO PACHECO FILHO, titular da Subsecretaria Municipal de Ações e Cidadania; AUGUSTO ALEXANDRE VARGAS CAMARGO SCHELL, titular da Subsecretaria de Assuntos da Juventude, por atribuição conferida através do artigo 21 da Lei Complementar n.º 762/2017 e suas alterações posteriores, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominado MUNICÍPIO, e do outro lado compareceu o senhor portador da Cédula de Identidade RG nº. e CPF/MF nº., neste ato representando a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº., localizada à, doravante denominada DETENTORA, e por ele foi dito que assina o presente TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ITENS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, oriundo de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico no. 128/2021 - Registro de Preços, no processo administrativo nº. 7.177/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Registro de Preços para CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ITENS DE COMUNICAÇÃO VISUAL ao MUNICÍPIO dos materiais relacionados na planilha de preços, constante no ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – **DOS PREÇOS:** Os preços unitários que vigorarão inicialmente nesta Ata de Registro de Preços, são os constantes abaixo:



Estado de São Paulo

ITEM	DESCRIÇÃO (*)	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO EM R\$						
	ITEM I								
01									

^(*) A descrição completa dos itens encontra-se no **ANEXO I** do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do material objeto desta Ata de Registro de Preços, frete incluído, posto nos locais designados pela Unidade Requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá ao **MUNICÍPIO** proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá à rescisão da Ata anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO: A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – **PRAZO DE VALIDADE:** O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – O **MUNICÍPIO** não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos de legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela **DETENTORA**, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento definitivo do objeto da licitação e da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme segue:

- a) Atestado de recebimento e aprovação do material pela Unidade Requisitante;
- **b)** 1^a via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura na unidade requisitante e mediante ordem de pagamento emitida pelo **MUNICÍPIO**, através da rede bancária, para o que a **DETENTORA** deverá fazer constar da nota fiscal a indicação da agência (com número/endereço) e número da conta corrente no banco.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quaisquer pagamentos não isentarão a **DETENTORA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do equipamento.



Estado de São Paulo

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não haverá atualizações ou compensações financeiras em hipótese alguma.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **DETENTORA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA-IBGE Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado *pro rata die.*

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA/INSTALAÇÃO DO MATERIAL: PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo máximo para entrega e instalação do material, parceladamente ou não, a critério da unidade requisitante é de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte da data de recebimento pela **DETENTORA**, do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os materiais deverão ser entregues e/ou instalados nos endereços descritos na Autorização de Fornecimento expedida pela unidade requisitante, conforme relação de endereços constantes no **ANEXO VI.** O **MUNICÍPIO** poderá incluir novos endereços a critério desse.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto da Ata de Registro de Preços será recebido pela Unidade Requisitante, sendo devidamente atestado.

PARÁGRAFO QUARTO – O **MUNICÍPIO** poderá recusar o material entregue em desacordo com as especificações constantes nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO – A **DETENTORA** obrigar-se-á a entregar os materiais estritamente de acordo com as disposições constantes no **ANEXO I**, parte integrante desta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários a execução dos serviços;
- **b)** Notificar à **DETENTORA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços constantes da Ordem de Serviços;
- c) Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a **DETENTORA**, bem como fiscalizar e exigir que a mesma mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- **d)** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- e) Comunicar à **DETENTORA**, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- f) Notificar previamente à **DETENTORA**, quando da aplicação de penalidades;
- g) Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- h) Efetuar o registro do fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;



Estado de São Paulo

- i) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- j) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- k) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

- a) Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- b) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da **DETENTORA** intentarem reclamações trabalhistas contra o **MUNICÍPIO**;
- c) Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;
- **d)** Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede do **MUNICÍPIO**, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;
- **e)** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;
- **f)** Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;
- Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do MUNICÍPIO a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;
- Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela DETENTORA;
- j) Cumprir os serviços conforme disposições em contrato;
- Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato;
- I) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo MUNICÍPIO;
- m) O descumprimento, injustificado do prazo fixado, do Item acima para execução dos serviços e ou entrega de mercadorias e bens acarretará em multa pecuniária, ficando a **DETENTORA** sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93;
- n) Cumprir fielmente o que estípula o Contrato e o Edital de Licitação;



Estado de São Paulo

- o) Fornecer os serviços, obrigatoriamente de acordo com as especificações descritas no Edital e no Contrato, bem como no prazo e no quantitativo nele estabelecido, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela organização, estarem em desacordo com as referidas especificações;
- p) Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação pela organização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº. 3593/2003, a Contratada/Detentora que:

- **a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato/termo de ata;
- **b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato/termo de ata;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- **f)** Não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada/Detentora que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- **a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- **b)** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- **c)** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- **e)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- **f)** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos;
- **g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



Estado de São Paulo

PARÁGRAFO QUARTO - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- **a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- **b)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada/Detentora, observando-se o procedimento previsto nas Leis federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº. 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9784/1999.

PARÁGRAFO SEXTO- O Município aplicará, no que couber, a Instrução Normativa nº. 1/2017 da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (nº. 198) em 16.10.2017.

PARÁGRAFO SÉTIMO- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência e no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO NONO - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela Contratada/Detentora. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada/Detentora tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela Contratada/Detentora, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a Contratada/Detentora ao processo executivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela Contratada/Detentora, serão atualizadas pelo IPCA-IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **DETENTORA** terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- **b)** Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, sem justificativa aceitável;
- **c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.



Estado de São Paulo

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razões de interesse público ou;
- b) no pedido da **DETENTORA**.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 16.1. será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **DETENTORA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação.

PARÁGRAFO SEXTO - A solicitação da **DETENTORA** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao **MUNICÍPIO** a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O material, objeto desta Ata de Registro de Preços, será recebido pela Unidade Requisitante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO: Os pedidos deverão ser formulados através de Autorização de Fornecimento efetuada pelas unidades requisitantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pedidos que não ultrapassarem o valor de R\$ 176.000,00 (Cento e setenta e seis mil reais) deverão ser formulados através de Autorização de Fornecimento a ser efetuada por este Município, que as enviará à **DETENTORA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **DETENTORA** fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese da **DETENTORA** se negar a receber o pedido, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pedidos cujos valores ultrapassem R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) decorrentes do Registro de Preços serão firmados diretamente com os órgãos ou entidades requisitantes, observadas as condições estabelecidas no Edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n.º 8.666/93, e será formalizada através de Termo de Contrato, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos.



Estado de São Paulo

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação.

PARÁGRAFO SEXTO - O não atendimento ao prazo estipulado para assinatura do contrato implicará na aplicação das penalidades previstas à detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os técnicos da Unidade Requisitante efetuarão vistoria no ato da entrega e avaliarão as condições físicas do material. Caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser reposta por outra, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Corre por conta da **DETENTORA** qualquer prejuízo causado ao objeto e/ou serviço executado, ao **MUNICÍPIO** e a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá ao **MUNICÍPIO** proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá a rescisão da Ata anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – É dever da **DETENTORA** junto ao **MUNICÍPIO** regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu Contrato Social. Para tanto, deverá comparecer à **SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, localizada no Paço Municipal, sito Avenida Presidente Kennedy, nº. 9.000 - 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de não cumprimento da cláusula em epígrafe ficará suspenso o pagamento do objeto desta Ata de Registro de Preços até a sua respectiva regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os ajustes, oriundos da presente ata, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº. 8.666/1993 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/1994.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A **DETENTORA** deve ter pleno conhecimento das disposições constantes desta Ata, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo a do perfeito cumprimento do Termo de Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Faz parte integrante desta Ata como Anexo, a Ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, nos termos do art. 12, inciso II, § 3º do Decreto Municipal n.º 7.018/20.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As despesas decorrentes com a execução do presente **TERMO DE ATA** correrão à conta das dotações:

SECRETARIAS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE
GP	01.01.00/04.122.7003.2060/3.3.90.31.00 01.01.00/04.122.7003.2060/3.3.90.30.00	MUNICIPAL



SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS DA JUVENTUDE	01.14.00/04.122.7003.2063/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SUBSECRETARIA DE AÇÕES DE CIDADANIA	01.12.00/14.422.7003.2358/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEG	02.02.00/04.122.7004.2302/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEASP	04.02.00/06.181.8003.2367/3.3.90.30.00 04.02.00/06.182.8003.2313/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEAS	08.02.00/08.122.4001.2370/3.3.90.30.00 08.05.00/08.244.4002.2371/3.3.90.31.00	MUNICIPAL
SEDUC	09.02.00/12.365.2006.2347/3.3.90.30.00 09.02.00/12.361.2006.2347/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SESAP	10.07.00/10.305.1003.2383/3.3.90.39.00 10.07.00/10.122.1003.2377/3.3.90.39.00	FEDERAL MUNICIPAL
SEMA	12.02.00/18.541.6003.2361/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEHAB	14.02.00/16.482.5003.2360/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SESURB	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.30.00 15.02.00/15.452.5005/2086/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SETRAN	16.02.00/15.452.8001.2266/3.3.90.30.00 16.02.00/15.452.8001.2266/3.3.90.30.00 16.02.00/15.452.8001.2266/3.3.90.39.00 16.02.00/15.452.8001.2266/3.3.90.31.00	MUNICIPAL
SETRANSP	17.02.00/26.453.5001.2380/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEAI	18.02.00/11.334.2354/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SECTUR	19.02.00/13.122.3003.2024/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEEL	20.02.00/27.812.3001.2379/3.3.90.30.00 20.02.00/27.812.3001.2379/3.3.90.31.00	MUNICIPAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande/SP, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo de Ata.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado, é lavrado o presente **TERMO DE ATA** em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu, _____ digitei, assino e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos ... de de 2021, ano quinquagésimo quinto da emancipação político-administrativa.

ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA CASSIO DE CASTRO NAVARRO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

MAURICIO VIEIRA IZUMI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA JOSÉ CARLOS DE SOUZA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Estado de São Paulo

MARIA	APARECIDA	CUBILIA	
SECRETÁRIA	MUNICIPAL	DE EDUCAÇ	ÃO

CLEBER SUCKOW NOGUEIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

ANTONIO EDUARDO SERRANO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE ANDERSON MENDES DE ANDRADE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

ISRAEL LUCAS EVANGELISTA RESP. P/ SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS JOSÉ AMERICO FRANCO PEIXOTO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES ITAMAR MARCIANO
RESP. PELA SECRETARIA DE ASSUNTOS
INSTITUCIONAIS

MAURICIO DA SILVA PETIZ SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO RODRIGO SANTANA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

AUGUSTO ALEXANDRE VARGAS CAMARGO SCHELL SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS DE JUVENTUDE

CLAUDINO PACHECO FILHO SUBSECRETÁRIO DE AÇÕES DE CIDADANIA

	DETENTORA
TESTEMUNHAS:	
1	
2	
Processo Administrativo no	7 177/2021



Estado de São Paulo

ANEXO V – MINUTA CONTRATO

CONFECÇÃO	E	INSTA	LAÇÃO	DE	ITENS	DE
COMUNICAÇ	ÃO	VISU	AL, Q	UE	ENTRE	SI
CELEBRAM	0	MUNI	CÍPIO	DA	ESTÂN	ICIA
BALNEÁRIA	DE	PRAIA	GRAND	DE E	A EMPR	ESA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato tem por objeto a CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ITENS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, conforme especificações constantes no ANEXO I do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO -A execução do serviço será feita sob regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA/INSTALAÇÃO DO MATERIAL:



Estado de São Paulo

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo máximo para entrega e instalação do material, parceladamente ou não, a critério da unidade requisitante é de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte da data de recebimento pela **CONTRATADA**, do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os materiais deverão ser entregues e/ou instalados nos endereços descritos na Autorização de Fornecimento expedida pela unidade requisitante, conforme relação de endereços constantes no **ANEXO VI.** A **CONTRATANTE** poderá incluir novos endereços a critério desse.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato será recebido pela Unidade Requisitante, sendo devidamente atestado.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATANTE** poderá recusar o material entregue em desacordo com as especificações constantes no **ANEXO IV -** Termo de Ata de Registro de Preços e no **ANEXO I** - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** obrigar-se-á a entregar os materiais estritamente de acordo com as disposições constantes no **ANEXO I**, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NECESSIDADE DE CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO – Este contrato faz-se necessário exclusivamente para pedidos cujos valores sejam superiores a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço unitário que vigorará inicialmente neste Contrato, é o constante abaixo:

➤ ITEM 1 – R\$.....(....);

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO – Este contrato terá vigência de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Estado de São Paulo

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários a execução dos serviços.
- **b)** Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços constantes da Ordem de Serviços.
- c) Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como fiscalizar e exigir que a mesma mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- **d)** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- e) Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- f) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.
- g) Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- Efetuar o registro do fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- i) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- j) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- k) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- b) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- c) Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- **d)** Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da **CONTRATANTE**, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente



Estado de São Paulo

- **e)** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- **f)** Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas
- Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;
- Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- j) Cumprir os serviços conforme disposições em contrato;
- **k)** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
- I) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**.
- m) O descumprimento, injustificado do prazo fixado, do Item acima para execução dos serviços e ou entrega de mercadorias e bens acarretará em multa pecuniária, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- n) Cumprir fielmente o que estípula o Contrato e o Edital de Licitação;
- o) Fornecer os serviços, obrigatoriamente de acordo com as especificações descritas no Edital e no Contrato, bem como no prazo e no quantitativo nele estabelecido, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela organização, estarem em desacordo com as referidas especificações;
- **p)** Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação pela organização.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº. 3593/2003, a Contratada/Detentora que:

- **a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato/termo de ata;
- **b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato/termo de ata;
- **d)** Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.



Estado de São Paulo

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada/Detentora que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- **a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- **b)** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- **c)** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- **e)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- **f)** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos;
- **g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- **a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- **b)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observandose o procedimento previsto nas Leis federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº. 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9784/1999.

PARÁGRAFO QUINTO - O Município aplicará, no que couber, a Instrução Normativa nº. 1/2017 da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (nº. 198) em 16.10.2017.

PARÁGRAFO SEXTO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO SÉTIMO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência e no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO OITAVO - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela CONTRATADA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo executivo.

PARÁGRAFO NONO - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela **CONTRATADA**, serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA-IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado pro rata die e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA OITAVA - DA INTERRUPÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não cumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É dever da **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE** regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES, localizada no Paço Municipal, sito Avenida Presidente Kennedy nº. 9.000 - 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não cumprimento do item acima, ficará suspenso o pagamento do objeto deste contrato até a sua respectiva regularização.



Estado de São Paulo

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deve ter pleno conhecimento das disposições constantes deste contrato, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo a do perfeito cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO — Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº. 8.666/1993 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/1994.

CLÁUSULA DÉCIMA – Todos os impostos e despesas com transporte decorrentes da contratação do objeto do presente serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações:

SECRETARIA	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESA	FONTE	CÓD. APLICAÇÃO
XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	xx	xxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente contrato.

Pa	ara firmeza e como prova de assim haver	em, entre si, ajustado, é lavrado o p	resente em 03 (três)
vias de ig	ual forma e teor, o qual, depois de lido	o e achado conforme, é assinado p	pelas partes e pelas
testemunh	nas abaixo. Pelo que eu,	digitei, assino	e dato. Palácio
São Franc	isco de Assis, Prefeitura da Estância Balr	neária de Praia Grande, aos de	
de 2021, a	ano quinquagésimo quarto da emancipad	ção político-administrativa.	

CONTRATADA	

TESTEMUNHAS



1
2
Processo Administrativo nº. 7.177/2021





Estado de São Paulo

ANEXO VI – RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DE ENTREGA

Observação: O Município poderá incluir novos endereços a critério desse.

Secretaria	Endereço
GP (Gabinete da Prefeita)	Av. Pres. Kennedy, 9000 – Vila Mirim - Paço Municipal
SEG (Secretaria de Governo)	Av. Pres. Kennedy, 9000 – Vila Mirim - Paço Municipal – Das 9h às 16h.
SEDUC (Secretaria de Educação)	Rua José Borges Neto, 50 - Vila Mirim – das 9h às 16h.
SESAP (Secretaria de Saúde)	Av. Pres. Kennedy, 8850 - Vila Mirim.
SEMA (Secretaria de Meio Ambiente)	Av. Pres. Costa e Silva, 794, 6º Andar – Boqueirão.
SETRANSP (Secretaria de Transportes)	Avenida do Trabalhador, nº 02 – Terminal Tude Bastos – Sítio do Campo – Praia Grande - Das 9h às 16h.
SEAI (Secretaria de Assuntos Institucionais)	Av. Ministro Marcos Freire, nº 6650, Jd Quietude, Praia Grande/SP, das 8h às 17h.
SEEL (Secretaria de Esporte e Lazer)	Rua João Balbino Correa, s/nº - Tupiry – em frente ao viaduto – das 9h às 16h.
Subsecretaria De Assuntos De Juventude	Conveniência TUPI - Rua Xavantes, 51 – 1º Andar – horário comercial.
Subsecretaria De Ações de Cidadania	Rua Xavantes, 51 – 1° Andar – Tupi - Das 9h às 16h.

Relação de Próprios

kelação de Proprios				
	BOUTIQUE DE PEIXES	Av. Pres. Castelo Branco, s/nº	Boqueirão	
	CEMITÉRIO MUNICIPAL MORADA DA GRANDE PLANÍCIE	Av. Ministro Marcos Freire, 3377	Antártica	
	DEPÓSITO DE MATERIAIS	Rua Miguel Guerra, 246	Vila Sônia	
	DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS E CARPINTARIA	Rua Mathilde de Azevedo Setúbal, 1488	Caiçara	
	ECOPONTO ANHANGUERA	Rua Clóvis Batista dos Santos, s/nº	Anhanguera	
	ECOPONTO AVIAÇÃO	Rua José Alves Maciel, s/nº	Aviação	
SESURB	ECOPONTO BOQUEIRÃO	Rua Guanabara, s/nº	Boqueirão	
	ECOPONTO CAIÇARA	Av. Pres Kennedy, 13654	Caiçara	
	ECOPONTO CANTO DO FORTE	Av. Ecológica Yolanda da Trentine Giuffrida, s/nº	Canto do Frote	
	ECOPONTO SÍTIO DO CAMPO / GUARAMAR	Rua Saturnino de Brito, s/nº	Sítio do Campo	
	ECOPONTO MARACANÃ	Rua Dorivaldo Francisco Lória, s/nº	Maracanã	
	ECOPONTO MELVI	Rua Leopoldo Augusto Miguez, s/nº	Melvi	
	ECOPONTO MIRIM	Av. Pres. Kennedy, 8462	Mirim	



ECOPONTO NOVA MIRIM	Rua Martiniano José das Neves, 1410	Nova Mirim
ECOPONTO OCIAN	Rua Gilberto Amado, 276	Ocian
ECOPONTO REAL	Rua Lilás, 429	Real
ECOPONTO RIBEIRÓPOLIS	Rua Agostinho Ferreira, s/nº	Ribeirópolis
ECOPONTO SOLEMAR	Rua Cassimiro de Abreu, s/nº	Solemar
ECOPONTO VILA SÔNIA	Rua Arnaldo Augusto Baptista, s/nº	Vila Sônia
EDIFÍCIO DR. INÁCIO FERRAZ	Av. Pres. Costa e Silva, 794	Boqueirão
ESPAÇO ALVORADA	Rua Savério Fittipaldi, s/nº	Quietude
ESPAÇO BOQUEIRÃO	Rua Emancipador Paulo Fefin, s/nº	Boqueirão
ESPAÇO CAIÇARA	Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, s/nº	Caiçara
ESPAÇO REAL	Rua Azálea, s/nº	Real
ESPAÇO SAMAMBAIA	Rua dos Jacarandás, s/nº	Samambaia
ESPAÇO SÃO JORGE (Junto Academia de Saúde - São Jorge)	Rua João Batista de Siqueira, s/nº	Antártica
ESPAÇO SITIO DO CAMPO	Av. Prof. Olavo de Paula Borges, s/nº	Sítio do Campo
ESPAÇO VILA SÔNIA	Rua Arnaldo Augusto Baptista, s/nº	Vila Sônia
ESPAÇO CANTO DO FORTE	Rua Xixová, s/nº	Canto do Frote
GALPÃO DA DIVISÃO DE VIAS - ANTIGA CARPINTARIA	Av. Prof ^a . Heleny Rosa, 126	Melvi
GARAGEM	Rua Reinaldo dos Santos, 357	Glória
MANUTENÇÃO AMBIENTAL - ARBORIZAÇÃO/ VIVEIROS	Rua Antonio Renato Gambini, s/nº	Tupi
REGIONAL 1, 2, 3	Rua José Julio Martins Batista, 25	Antártica
REGIONAL 4	Av. Prof ^a . Heleny Rosa, s/n ^o	Melvi
TERMINAL DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS	Av. do Trabalhador, 2300	Vila Sônia

	ABRIGO SOLIDÁRIO	Av. Min. Marcos Freire, 6650	Quietude
	CAFE DR. SERGIO MAINENTE	Rua Ana Pereira de Franca, 295	Esmeralda
	CAFE SÍTIO DO CAMPO	Rua Teodósio de Augustinis, 91	Sítio do Campo
	CAFE/CRAS VILA SÔNIA	Rua João Andrade de Jesus, 812	Vila Sônia
	CASA DE ESTAR FERDIANO A. OLIVEIRA	Rua Maria Martins Batista, 456	Vila Sônia
	CENTRO POP	Av. Min. Marcos Freire, 6670	Quietude
	CENTRO MUNICIPAL SÓCIO TERAPEUTICO	Rua Andrade de Jesus, 60	Vila Sônia
	CONSELHO TUTELAR - BOQUEIRÃO	Rua Dair Borges, 463	Boqueirão
	CONSELHO TUTELAR - MELVI	Av. Prof ^a . Heleny Rosa, 114	Melvi
SEAS	CONVIVER BOQUEIRÃO - NEA CORDOVIL BORGES DE SOUZA	Av. Pres. Castelo Branco, s/nº (Esq. Pernambuco)	Boqueirão
	CONVIVER CAIÇARA	Rua São Domingos, 1435	Caiçara
	CONVIVER GUILHERMINA	Rua Audália Pereira Gomes, 245	Guilhermina
	CONVIVER OCIAN - MARIA FERNANDA ALBUQ. DE CAMPOS	Av. Pres. Castelo Branco, s/nº	Ocian
	CONVIVER SAMAMBAIA	Rua Itiberê da Cunha, 214	Samambaia
	CONVIVER SÃO JORGE	Rua João Batista de Siqueira, 130	Antártica
	CONVIVER SITÍO DO CAMPO - REFORMA	Parque Leopoldo Estásio Vanderline	Sítio do Campo
	CONVIVER SOLEMAR	Av. Pres. Kennedy, 20143	Solemar
	CONVIVER TUPI	Rua Xavantes, 51	Tupi



	CRAS ESMERALDA	Rua Ana Pereira de Franca, 295	Esmeralda
	CRAS FORTE	Rua Xixová, 1130	Canto do Forte
	CRAS MELVI (PETI)	Rua Marcelino de Oliveira, 44	Melvi
	CRAS NOVA MIRIM	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
	CRAS QUIETUDE	Rua Lazurita, 289 Av. Min. Marcos Freire, 6650	Nova Mirim
	CRAS/CREAS BOQUEIRÃO	Rua Emanc. Paulo Fefin, 701	Quietude
	ESCOLA DE TRABALHO ELVIRA FERNANDES DE LIMA	Rua Emanc. Paulo Fefin, 775	Boqueirão Boqueirão
	ESPAÇO CONVIVER LOURDES FERNANDES LOPES	Rua José Bonifácio, s/nº	Sítio do Campo
	IMPLANTAÇÃO ABRIGO SOLIDÁRIO PERMANENTE - ASPE	Rua Maria Martins Batista, s/nº	Vila Sônia
	IASFA - UNID. I - BOQUEIRÃO	Rua Emanc. Paulo Fefin, 701	Boqueirão
	IASFA - UNID. II - AVIAÇÃO	Rua Tomé de Souza, 1313	Aviação
	IASFA - UNID. III - TUPI	Rua Potiguares, 842	Tupi
	IASFA - UNID. IV - RIBEIRÓPOLIS	Av. Agostinho Ferreira, 211	Ribeirópolis
	IASFA - UNID. V - SÍTIO DO CAMPO	Rua Fabiana de Faria Andrade, 36	Sítio do Campo
	IASFA - UNID. VI - SÃO JORGE	Av. João Batista de Siqueira, 113	São Jorge
	LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Rua Joanna Imparato de Souza Ferreira, s/nº	Mirim
	RESIDÊNCIA INCLUSIVA	Rua Tomé de Souza, s/nº	Aviação
	PIC FORTE	Rua Xixová, 1130	Canto do Forte
	PIC MELVI	Av. Prof ^a . Heleny Rosa, 114	Melvi
	PIC QUIETUDE	Rua Milton Daniels, 555	Quietude
	PIC REAL	Av. Pres. Kennedy, 17483	Real
	PIC SÍTIO DO CAMPO	Rua José Bonifácio, s/nº	Sítio do Campo
	PIC VILA ALICE	Rua Renata Câmara Agondi, 50	Vila Alice
	PIC VILA SONIA	Rua Antônio Cândido da Silva, s/nº	Vila Sônia
	SEDE - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	Rua Emanc. Paulo Fefin, 775	Boqueirão
	PÁTIO MUNICIPAL	Av. do Trabalhador, 3443	Antártica
SETRAN	SEDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	Rua Amália Bellotti Pastorello, 72	Sítio do Campo
	1		Sitio do Campo
SEAD	PALÁCIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Av. Pres. Kennedy, 9000	Mirim
	GALPÃO PATRIMÔNIO	Av. Min. Marcos Freire, 6650	
	GRÁFICA	Rua Copacabana, 530	Quietude
	1	555454541.14, 555	Guilhermina
SEAI	SEAI - SEDE	Av. Min. Marcos Freire, 6650	Quietude
SETRANSP	SEDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	Av. do Trabalhador, 02	Sítio do Campo
	TERMINAL DE TRANSBORDO E RODOVIÁRIO DR. TUDE BASTOS	Av. do Trabalhador, s/nº	Sítio do Campo
	TERMINAL DE TRANSBORDO E RODOVIÁRIO FRANCISCO G. SILVA TATICO	Rua Valter José Alves, s/nº	Mirim
SECTUR	CITM BOQUEIRÃO	Av. Presidente Castelo Branco, s/nº	Boqueirão
	COMPLEXO DE LAZER ÉZIO DALL'ACQUA (PORTINHO)	Rua Paulo Sérgio Garcia, s/nº	Sítio do Campo



	FEIRA DE ARTESANATO CAIÇARA	Praça Nossa Senhora de Fátima, 06	Caiçara
	FEIRA DE ARTESANATO OCIAN	Praça Roberto Andraus, s/nº	Ocian
	FEIRA DE ARTESANATO SOLEMAR	Praça Carlos Gomes, s/nº	Solemar
	FERIA DE ARTESANATO GUILHERMINA/PRAÇA DE PORTUGAL	Praça Portugal, s/nº	Guilhermina
	KARTODROMO MUNICIPAL	Av. Luiz Arikawa, 84	Sítio do Campo
	PALÁCIO DAS ARTES - SEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	Av. Pres. Costa e Silva, 1600	Boqueirão
	PAVILHÃO DE EVENTOS JAIR RODRIGUES	Rua Savério Fittipaldi, s/nº	Quietude
SEEL	SEDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER/ GINÁSIO SEEL	Av. Min. Marcos Freire, 5336	Tupiry
	CIE - CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE JOSÉ MOURA	Av. Dr. Esmeraldo S. Tarquínio de Campos Filho, s/nº	Ribeirópolis
	GINÁSIO MIRINS III	Av. Mal. Maurício José Cardoso, s/nº	Canto do Forte
	GINÁSIO SAMAMBAIA	Av. Maria Cavalcante da Silva, 10	Samambaia
	GINÁSIO SÍTIO DO CAMPO / COMPLEXO ESPORTIVO CESARIO REIS LIMA	Rua Maria Luiza Lavale, 180	Sítio do Campo
	GINÁSIO ANTÁRTICA	Av. do Trabalhador, 4111	Antártica
	GINÁSIO CANTO DO FORTE	Av. Rio Branco, 640	Canto do Forte
	GINÁSIO RODRIGÃO	Av. Presidente Kennedy, 5563	Tupi
	GINÁSIO FALCÃO	Av. Presidente Kennedy, s/nº	Mirim
	GINÁSIO CAIÇARA/ MÁRIO POSANI	Rua Samuel Augusto Leão de Moura, s/nº	Caiçara
	GINÁSIO ALOHÁ	Rua Zenji Sasaki, s/nº	Nova Mirim
	POLO ESPORTIVO E CULT. LEOPOLDO ESTASIO VANDERLINDE	Rua José Bonifácio, s/nº	Sítio do Campo
	PISCINA MUNICIPAL	Rua Gilberto Fouad Beck, 110	Mirim
GP	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Av. Min. Marcos Freire, 6660	Quietude
	CORPO DE BOMBEIROS	Av. Pres. Kennedy, 10900	Caiçara
	CANIL GCM	Rua Paulo Sérgio Garcia, s/nº.	Sítio do Campo
	DDM/NECRIM	Rua Cidade de Santos, s/nº	Boqueirão
	45º BATALHÃO PM	Av. Ayrton Senna, s/nº	Jd. Intermares
	COMPLEXO DE SEGURANÇA	Rua Guimarães Rosa, 1069	Ocian
	•		
	PISTA DE SKATE AVIAÇÃO	Av. Pres. Castelo Branco s/nº (Entre Av. Antônio Severiano de Andrade e Silva e Av. Carles Martiniano de Andrade Bittansquit)	Aviseão
	PISTA DE SKATE BOQUEIRÃO	Carlos Martiniano de Andrade Bittencourt) Av. Mal. Mallet s/nº (Cruz. Da Rua Acre / Av. Pres. Costa e Silva)	Aviação Boqueirão
	PISTA DE SKATE OCIAN	Av. Pres. Castelo Branco s/nº (Frente a Av. Vicente de Carvalho)	Ocian
	PISTA DE SKATE QUIETUDE	Rua Savério Fittipaldi s/nº (Quadradão Jair Rodrigues)	Quietude
	PISTA DE SKATE SAMAMBAIA	Praça Helena Cardoso Bernadino s/nº (Entre R. Quaresmeiras e R. Ipês)	Samambaia